



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA  
13ª Sessão Ordinária - 18/05/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

**Indica ao Prefeito Municipal a adoção de providências para a disponibilização permanente de Guarda Civil Municipal em todas as unidades de saúde do Município de Indaiatuba, visando garantir a segurança de servidores, pacientes, acompanhantes, patrimônio público e insumos estratégicos.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal a adoção das providências administrativas necessárias para garantir a presença permanente de Guarda Civil Municipal em todas as unidades de saúde do Município de Indaiatuba, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Dia, Centros Farmacêuticos, Ambulatórios e demais equipamentos públicos vinculados à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a integridade física dos servidores, pacientes e acompanhantes, bem como a proteção do patrimônio público, dos equipamentos e dos insumos estratégicos armazenados nas unidades. Solicito, após leitura em Plenário, que se officie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública / Saúde

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação possui fundamento direto nos deveres constitucionais atribuídos ao Poder Público quanto à garantia da segurança, da proteção à vida, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da preservação do patrimônio público, especialmente no âmbito das unidades de saúde, que constituem equipamentos estratégicos e indispensáveis à coletividade.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Todavia, para que o direito fundamental à saúde seja efetivamente assegurado, mostra-se indispensável que os ambientes de atendimento público disponham de condições mínimas de segurança institucional, operacional e patrimonial, permitindo que profissionais de saúde exerçam suas funções com tranquilidade e que pacientes sejam atendidos em ambiente seguro, organizado e protegido.

Nos últimos anos, observa-se em todo o território nacional o aumento significativo de ocorrências envolvendo agressões verbais, ameaças, violência física, depredação do patrimônio público, furtos, invasões e episódios de desordem em unidades de saúde, especialmente em locais de atendimento de urgência e emergência, onde frequentemente há elevada demanda, situações de tensão emocional e grande circulação de pessoas.

Trata-se de realidade que impõe ao Poder Público atuação preventiva e estruturada, sobretudo porque a ausência de segurança adequada compromete não apenas a integridade física e psicológica dos servidores públicos da saúde, mas também a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Além da proteção aos profissionais e usuários do sistema público de saúde, é imprescindível destacar a necessidade de resguardar equipamentos médicos, estruturas públicas e materiais de alto valor econômico e estratégico, incluindo medicamentos controlados, insumos farmacêuticos, vacinas, equipamentos hospitalares, computadores e demais bens patrimoniais existentes nas unidades.

O armazenamento inadequadamente protegido desses materiais eleva consideravelmente os riscos de furtos, desvios, danos patrimoniais e prejuízos ao erário, podendo comprometer diretamente o abastecimento da rede pública e a continuidade do atendimento à população.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amplo respaldo constitucional e infraconstitucional. O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

todos, destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No âmbito municipal, a atuação da Guarda Civil Municipal encontra fundamento expresso no §8º do artigo 144 da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Além disso, a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) ampliou e consolidou as atribuições das Guardas Municipais, estabelecendo, entre suas competências, a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, bem como a atuação preventiva na segurança urbana.

A presença permanente de Guarda Civil Municipal nas unidades de saúde também se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da proteção do patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a adoção da presente medida se mostra plenamente viável sob o aspecto administrativo, especialmente diante da existência de concurso público vigente com candidatos aprovados aptos à convocação para reforço do efetivo da Guarda Civil Municipal.

Tal circunstância afasta eventual argumento relacionado à insuficiência de contingente operacional, demonstrando que o Município possui instrumentos administrativos concretos para promover a ampliação da segurança preventiva nos equipamentos públicos municipais, especialmente em áreas sensíveis e estratégicas como a saúde pública.

A convocação dos aprovados no concurso público, além de fortalecer a segurança institucional das unidades de saúde, representa medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do investimento público já realizado na realização do certame, permitindo que o Município amplie sua capacidade operacional sem necessidade de criação imediata de novas estruturas administrativas.

Ademais, a presença ostensiva e preventiva da Guarda Civil Municipal nas unidades de saúde tende a produzir efeitos positivos relevantes, tais como:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

- redução de ocorrências de violência e desordem;
- aumento da sensação de segurança de servidores e usuários;
- proteção do patrimônio público e dos insumos estratégicos;
- prevenção de furtos, invasões e depredações;
- fortalecimento da ordem e do controle institucional nas unidades;
- melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- maior tranquilidade e acolhimento à população atendida;
- preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos de saúde.

Cumprе salientar que a segurança adequada das unidades de saúde não deve ser compreendida como medida acessória ou meramente patrimonial, mas sim como política pública essencial ao pleno funcionamento do sistema municipal de saúde, à proteção da dignidade dos servidores e ao atendimento humanizado da população.

Diante do exposto, indica-se ao Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para garantir a presença permanente de Guarda Civil Municipal em todas as unidades de saúde do Município de Indaiatuba, promovendo maior segurança institucional, proteção aos servidores e usuários, preservação do patrimônio público e fortalecimento da eficiência dos serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

*Clélia Santos*  
**CLÉLIA SANTOS**  
**Vereadora**